



Prefeitura Municipal de Itapissuma PUBLICADO
Em <u>31 / 07 / 2023</u>
<u>RES-</u>
Funcionário Matrícula

LEI MUNICIPAL Nº 1194/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município, faz saber que faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.147, de 29 de março de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos profissionais do corpo efetivo do Município de Itapissuma, excetuando-se as categorias de Guarda Civil Municipal e Professores, que possuem rendimentos próprios e classe, bem como, aos Agentes de Endemias e Agentes de Saúde, que são regidos por leis federais e estabelece normas para reconhecimento e pagamento da estabilidade financeira dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

EMENTA – Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos (PCCV) específico da Guarda Civil Municipal de Itapissuma, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITAPISSUMA teve seu efetivo previsto na lei Municipal nº. 28, de 18 de agosto de 1983, e é uma corporação civil, uniformizada, equipada e armada, fundamentada no princípio da Lei e da Ordem, diretamente subordinada à Secretaria de Segurança, Cidadania e Trânsito, com carga horária total mensal de 120 horas, conforme Art. 1º da Lei Municipal nº 1.060/2019 e Art. 3º da Lei Municipal nº 1.143/2022 e tem por finalidade:

I - Proteger os serviços, instalações e bens do município, dentre estes o seu patrimônio cultural, histórico, artístico, ambiental e turístico;

II - Informar, orientar, educar, defender o cidadão quanto a seus direitos e ao bom uso do serviço público;

III - Quando convocada, desde que autorizada, em auxílio à força policial executa atividades de defesa civil;

IV - Auxiliar o disciplinamento do controle urbano;

V - Exercer a fiscalização do Trânsito e Transporte Público do Município, exercendo as atividades necessárias para o cumprimento do estabelecido nos artigos 21 e 24 do Código de Trânsito Brasileiro e transporte municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA
CNPJ: 08.637.399/0001-28
RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000
FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156

VI - Exercer outras atribuições correlatas.

Art. 2º - Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos (PCCV) da Guarda Civil Municipal de Itapissuma (GCMI), relativo ao Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo pertencente a este órgão, nos termos desta lei, que consolida os princípios básicos a serem observados para seu desenvolvimento e implantação.

Art. 3º - Para fins desta Lei, entende-se como:

I. Carreira: Organização estruturada em cargo e classes hierarquicamente definidas quanto à evolução funcional dos servidores e os níveis de retribuição remuneratória correspondente;

II. Cargo: Conjunto de atribuições e responsabilidades estabelecidas em lei, com denominação própria e número definido, ocupado por servidores do quadro efetivo do órgão;

III. Classe: Conjunto de atividades semelhantes quanto à natureza e diferentes quanto ao grau de responsabilidade e complexidade das funções escalonadas de acordo com a hierarquia do serviço, guardando uma correlação entre si;

IV. Matriz Salarial: Estruturada em faixas e classes, de carreira de Guarda Civil Municipal de Itapissuma;

V. Graduação: Base da organização institucional que compõe a cadeia hierárquica da GCMI;

VI. Tabela de Vencimento: Conjunto de faixas ou níveis salariais;

VII. Faixa ou Nível Salarial: Escalas de vencimento base de uma classe;

VIII. Progressão horizontal: Passagem do servidor de uma faixa de vencimento para a imediatamente superior, dentro de uma mesma classe;

IX. Promoção vertical: Passagem do servidor de uma classe para a faixa inicial da classe imediatamente superior, mediante processo de seleção interna;

X. Mérito Profissional: Compreendido como a não citação em relatórios de Supervisão/Inteligência de práticas que contrariam o estabelecido no Regimento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Itapissuma ou previsto em outras leis disciplinares e penais, a não existência de processos disciplinares na Corregedoria além da assunção de cargos e funções de confiança no âmbito da Secretaria de Segurança, Cidadania e Trânsito - Guarda Civil Municipal de Itapissuma.

XI. Mérito Acadêmico: Compreendido como aquisição de nova titulação acadêmica adquirida pelo GCMI pleiteante de promoção vertical;

XII. Pré-requisito: Condição prévia indispensável para alcançar pleito;

XIII. Critérios: Valores ou padrões utilizados para aferir mérito.

XIV. Referência: Registro que aponta a situação na qual se encontram o profissional dentro da carreira de GCMI, relativos ao início na carreira, progressão horizontal e promoção vertical.

Art. 4º - O Quadro de Pessoal da GCMI será regido em conformidade com as seguintes diretrizes:

I. Valorização, desenvolvimento e profissionalização do servidor público da carreira GCMI;

II. Adoção de instrumentos gerenciais de política de pessoal integrados ao planejamento estratégico do Município;

III. Articulação dos cargos, especialidades e carreiras com mobilidade entre os diversos ambientes organizacionais da Administração;

IV. Aproveitamento racional dos recursos humanos da GCMI, em conformidade com as diversas demandas setoriais;

V. Oferta de programas de formação continuada, tendo em vista o aperfeiçoamento profissional dos servidores;

VI. Melhor prestação de serviço e atendimento ao usuário.

Art. 5º - O servidor poderá progredir horizontalmente, dentro do mesmo nível e/ou ser promovido verticalmente, para a classe imediatamente superior.

Art. 6º - A progressão horizontal e a promoção vertical dentro do Quadro de Pessoal dos ocupantes de cargos de provimento efetivo da Guarda Civil Municipal de Itapissuma, obedecerá ao Plano de Carreira constante nesta Lei.

CAPÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA



Art. 7º - Ao Guarda Civil Municipal de Itapissuma, titular de cargo de provimento efetivo e de natureza técnica, será assegurada a evolução funcional dentro da carreira, mediante progressão horizontal ou promoção vertical, atendidos os requisitos e critérios estabelecidos neste diploma legal.

Art. 8º - As progressões funcionais horizontais ocorrerão por tempo de serviço (antiguidade) para os níveis imediatamente superiores dentro das classes na carreira de GCMI, e conforme o estabelecido na Lei Municipal nº 1.147/2022, a cada 2 (dois) anos, com aumento de percentual de 2% (dois por cento) do salário-base, de acordo com o Capítulo IV, Inciso I (Artigos 13 a 17) da referida lei.

Art. 9º - As promoções funcionais verticais ocorrerão por tanto por antiguidade como por merecimento/mérito auferido (maior pontuação obtida) através de *Seleção Interna por Avaliação de Desempenho e Títulos* pela *Comissão Técnica de Avaliação Funcional da GCMI* para a classe imediatamente superior na carreira.

CAPÍTULO III DOS IMPEDIMENTOS

Art. 10 - O Guarda Civil Municipal de Itapissuma não terá direito à progressão horizontal e nem à promoção vertical nos seguintes impedimentos:

I. Estiver em período de estágio probatório (Três anos iniciais de Exercício após a Posse no cargo). Após esse período, o Guarda Civil Municipal será submetido ao processo de análise para as progressões horizontais (bianuais). No tocante às progressões verticais, as mesmas só poderão ser concedidas após 7 (sete) anos de exercício do cargo, incluindo o período do estágio probatório;

II. Estiver afastado do efetivo exercício das atividades inerentes ao cargo, excetuando-se os Guardas Cíveis Municipais que estiverem no exercício de mandato eletivo ou mandato em sindicato ou associação como também nos casos de licenças médicas ou para tratamento de saúde de parentes até o 3º grau, assim como nos demais casos previstos em lei;

III. Estiver em gozo de licença sem vencimento ou cedido a outros órgãos de qualquer esfera da administração pública (federal, estadual ou municipal), inclusive da própria Prefeitura Municipal de Itapissuma, fora do exercício do cargo de Guarda Civil Municipal.

IV. Estiver em disponibilidade, salvo quando exercer função compatível com o que estabelece o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Itapissuma e a função de Secretário de Segurança, Cidadania e Trânsito de Itapissuma;

V. For condenado em processo criminal, com sentença transitada em julgado, durante esse período;

VI. Tiver qualquer punição de suspensão, tendo sido apurado e condenado em processo disciplinar pela Corregedoria, nos últimos 2 (dois) anos;

VII. Tiver qualquer punição de advertência por fardamento incompleto, tendo sido apurado e condenado em processo disciplinar pela Corregedoria, nos últimos 2 (dois) anos;

VIII. Tiver mais de 5 (cinco) faltas injustificadas no ano.

CAPÍTULO IV **DO QUADRO DE CLASSES E NÍVEIS DA CARREIRA DA GCMÍ**

Art. 11 - A Guarda Civil Municipal de Itapissuma será formada por classes e níveis conforme o elenco hierárquico abaixo:

- I. Inspetor (GCMÍ INSP);
- II. Subinspetor (GCMÍ SUBINSP);
- III. Guarda Civil Municipal (Aprovado no estágio probatório) (GCM);
- IV. Guarda Civil Municipal (Em regime probatório) (GCMÍ-RP).

Art. 12 - O acesso à classe imediatamente superior (promoções funcionais verticais) se dará da seguinte forma: Metade das vagas, tanto para Subinspetor como para Inspetor, serão definidas apenas por critério de antiguidade e a outra metade serão definidas por merecimento mediante *Seleção Interna de Avaliação de Desempenho e Títulos* pela *Comissão Técnica de Avaliação Funcional da GCMÍ*.

§1º - Excepcionalmente, para os primeiros promovidos, tanto para Subinspetor como para Inspetor, após a aprovação desta lei, serão levados em consideração apenas critérios de **antiguidade**. A partir da segunda seleção anual, em havendo vacância de vagas, serão levando em consideração tanto critérios de antiguidade como merecimento (*Seleção Interna de Avaliação de Desempenho e Títulos* pela *Comissão Técnica de Avaliação Funcional da GCMÍ*).

§2º - Não havendo na primeira seleção Guardas Civis aptos por antiguidade, serão levados em conta critérios de merecimento (*Seleção Interna de Avaliação de Desempenho e Títulos* pela *Comissão Técnica de Avaliação Funcional da GCMÍ*).

Art. 13 - O provimento dos cargos constantes no artigo 11 desta Lei dar-se-á da seguinte forma:

- I. Mediante concurso público, para o cargo da classe inicial na carreira Guarda Civil Municipal de Itapissuma;
- II. Mediante acesso, para os demais classes e níveis da carreira, obedecendo aos critérios de progressão horizontal e promoção vertical.

CAPÍTULO V DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 14 - A progressão horizontal será por tempo de serviço, e dar-se-á a cada **2 (dois) anos**.

Art. 15 - A progressão horizontal iniciar-se-á após o cumprimento dos **3 (três) anos de estágio probatório**.

Art. 16 - A progressão horizontal será efetuada após análise anual da *Comissão Técnica de Avaliação Funcional da GCMI* e publicação em Portaria, com análise dos impedimentos previstos no Art. 10 desta Lei.

Art. 17 - A progressão horizontal se efetua como a passagem do servidor de uma faixa de vencimento para a imediatamente superior, dentro de uma mesma classe, com **acréscimo de 2% (dois por cento) do salário-base entre as referências**.

CAPÍTULO VI DAS PROMOÇÕES VERTICAIS

Art. 18 - A concessão das promoções verticais a Subinspetor e a Inspetor, bianualmente, se dará da seguinte forma: **Metade das vagas**, tanto para Subinspetor como para Inspetor, serão definidas apenas por **critério de antiguidade** e a outra **metade definidas por merecimento**, mediante **Seleção Interna de Avaliação de Desempenho e Títulos** através da instauração de uma *Comissão Técnica de Avaliação Funcional da GCMI*, que auferirá o mérito profissional e acadêmico dos Guardas Civis Municipais.

§1º - Excepcionalmente, para os primeiros promovidos, tanto para Subinspetor como para Inspetor, após a aprovação desta lei, serão levados em consideração apenas critérios de **antiguidade**. A partir da segunda seleção anual, em havendo vacância de vagas, serão levando em consideração tanto critérios de antiguidade como merecimento (*Seleção Interna de Avaliação de Desempenho e Títulos* pela *Comissão Técnica de Avaliação Funcional da GCMI*).

§2º - Em não havendo, na primeira seleção, Guardas Civis aptos por antiguidade, serão levados em conta critérios de **merecimento** (*Seleção Interna de Avaliação de Desempenho e Títulos* pela *Comissão Técnica de Avaliação Funcional da GCMI*).

Art. 19 - A *Comissão Técnica de Avaliação Funcional da GCM* será responsável pela *Seleção Interna de Avaliação de Desempenho e Títulos*, a qual irá analisar os documentos, contabilizar as pontuações e homologar o resultado do processo de seleção que auferirá o desempenho profissional e acadêmico dos Guardas Civis Municipais, mediante apresentação de seus títulos, certificados, diplomas e declarações, e cujas pontuações serão discriminadas em Ficha de Avaliação constante no **Anexo I** desta Lei.

Art. 20 - Receberão as promoções verticais por merecimento, os Guardas Civis Municipais que atingirem as maiores pontuações na seleção, e desde que não tenha nenhum dos impedimentos previstos no Art. 10 desta Lei.

Art. 21 - Após a análise e a contabilização da pontuação obtida através dos títulos, certificados, diplomas e declarações, a *Comissão Técnica de Avaliação Funcional da GCM* expedirá e homologará o resultado final, o que definirá as progressões verticais por merecimento naquele biênio.

Art. 22 - A *Comissão Técnica de Avaliação Funcional da GCM* será instaurada **anualmente** sempre no mês de **junho**, e terá seus trabalhos executados no tempo máximo de **1 (mês)**, através da execução de um Calendário de Atividades, que será montado no ato da abertura da Comissão, e findará suas atividades no último dia útil desse mês, sendo as promoções concedidas sempre no mês de **julho**.

§1º - A Secretaria de Segurança, Cidadania e Trânsito enviará ofício para a Secretaria de Administração, sempre no mês de **junho**, com o número de vagas disponíveis, solicitando a Abertura da *Seleção Interna de Avaliação de Desempenho e Títulos* pela *Comissão Técnica de Avaliação Funcional da GCM*.

Art. 23 - Todo o processo de Seleção, os atos da *Comissão Técnica de Avaliação Funcional da GCM* e o resultado final serão publicados em Diário Oficial e nos quadros de publicação da sede Prefeitura, da Secretaria de Administração e da Secretaria de Segurança, Cidadania e Trânsito.

Art. 24 - As promoções e as alterações nos vencimentos dos Guardas Civis Municipais contemplados passarão a valer a partir do **primeiro vencimento após a aprovação dos mesmos**.

Art. 25 - A *Comissão Técnica de Avaliação Funcional da GCM*, responsável pela *Seleção Interna de Avaliação de Desempenho e Títulos* para Promoções Verticais por Merecimento será composta pelo (a):

- I. Secretário de Segurança, Cidadania e Trânsito;
- II. Secretário de Administração;
- III. Secretário de Recursos Humanos.

Art. 26 - Compete a *Comissão Técnica de Avaliação Funcional da GCM* para Promoções Verticais por Merecimento:

I. Avaliar e analisar os títulos, diplomas, certificados e declarações dos cursos e experiências que se pretendem utilizar para fins comprobatórios e discriminar as pontuações obtidas em Ficha de Avaliação constante no Anexo I desta Lei;

II. Processar, contabilizar as pontuações e homologar o processo;

III. Julgar os recursos dos servidores quanto a vícios formais no processo;

IV. Realizar auditoria junto ao Setor de Inteligência (Conforme Lei Municipal nº 1.089/2020) e à Corregedoria da GCM (Conforme Lei Municipal nº 975/2017) dos títulos, diplomas, certificados e declarações dos cursos e experiências apresentados pelo servidor da GCM quanto à autenticidade dos documentos, e em caso de comprovação da falsidade documental, desconsiderar o documento apresentado, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do servidor junto à Corregedoria, além da cível, administrativa e penal, podendo tal verificação ser realizada a qualquer tempo. Se constatada a falsidade documental e o servidor já tiver sido promovido, o mesmo sofrerá regressão à classe imediatamente inferior à promoção e terá que ressarcir todos os valores pagos a mais indevidamente.

§ 1º - O recurso referido no inciso III deste artigo deverá ser protocolado em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da ciência do resultado da avaliação do processo **anual** de Seleção Interna para as promoções verticais.

§ 2º - O Setor de Inteligência da GCM, através do Chefe/SubChefe de Inteligência, e/ou a Corregedoria, através do Corregedor-Geral, emitirão Relatórios de Inteligência e/ou conduta de cada um dos servidores, e deverá juntar cópia dos mesmos ao processo de Seleção Interna bianual de Avaliação de Desempenho e Títulos para as promoções verticais por merecimento de cada servidor, onde deverá ser analisada, rigorosamente, a conduta de cada Guarda Civil Municipal quanto ao cometimento de crimes ou contravenções penais, tais como Rufianismo, Agiotagem, Segurança Particular Ilícita, etc.

Art. 27 - É assegurada a participação de todos os integrantes da corporação, em igualdade de condições à Seleção Interna para concorrer às promoções verticais por merecimento e desde que seja observado este Plano de Carreira, cumprido o estágio probatório, não tenha nenhum impedimento e sejam obedecidos os seguintes interstícios temporais mínimos de:

I. **4 (Quatro) anos** após conclusão do **Estágio Probatório** como Guarda Civil Municipal (GCM) para concorrer ao cargo vago de **Subinspetor (GCM SUBINSP)**;

II. **3 (três) anos** como Subinspetor (GCM SUBINSP), para concorrer ao cargo vago de **Inspetor (GCM INSP)**.

Art. 28 - A promoção vertical dependerá da existência da função em vacância nas classes de Subinspetor e Inspetor.

§1º - O Guarda Civil Municipal que tiver o maior número de pontos em ordem de classificação na Seleção Interna, será promovido verticalmente na função, até o fim do preenchimento do número de cargos em vacância.

§2º - Em não havendo vagas disponíveis, só haverá análise no ano subsequente.

Art. 29 - Na promoção vertical a mudança de uma classe para a classe imediatamente superior fará jus ao acréscimo de **22,5% (Vinte e dois vírgula cinco por cento) do vencimento-base** para a classe de **Subinspetor** e **29,5% (Vinte e nove vírgula cinco por cento) do vencimento-base** para a classe de **Inspetor**, conforme referência do **Parágrafo único do Art. 33 da Lei Municipal nº 670/2006 (Estatuto da Guarda Civil Municipal de Itapissuma)**.

Art. 30 - A *Seleção Interna de Avaliação de Desempenho e Títulos* realizar-se-á em 07 (sete) etapas:

- I. Publicação de relação de Guardas aptos à promoção vertical;
- II. Prazo de 5 (cinco) dia úteis para recurso dos não selecionados;
- III. Abertura da Seleção Interna de Avaliação de Desempenho e Títulos pela *Comissão Técnica de Avaliação Funcional da GCMI* no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- IV. Processamento, recebimento das documentações, contabilização das pontuações e julgamento da Avaliação de Desempenho e Títulos;
- V. Divulgação do resultado;
- VI. Prazo para recurso de 5 (cinco) dias úteis;
- VII. Homologação do resultado;
- VIII. Classificação Final, com publicação em Diário Oficial ou no Mural da Prefeitura especificando a pontuação total da avaliação por candidato, a qual deverá obrigatoriamente ser fixada nos quadros de publicação da Sede da Prefeitura, Secretaria de Administração e Secretaria de Segurança, Cidadania e Trânsito – Guarda Civil Municipal de Itapissuma. O descumprimento de qualquer destas etapas (incisos I a VII deste artigo) implicará em anulação do processo, cabendo aos responsáveis as devidas sanções administrativas previstas na Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo das sanções penais e civis previstas em Lei.

Parágrafo Único - Após essas etapas, a lista com a Classificação Final e as promoções verticais deverá ser publicada em Portaria da Secretaria de Segurança, Cidadania e Trânsito, com nome e matrícula dos promovidos naquele ano.

Art. 31 - Para a promoção vertical, tanto por antiguidade como por merecimento, não haverá qualquer modalidade de provas, sendo a avaliação limitada à vida funcional e acadêmica do Guarda, considerando-se unicamente os critérios básicos objetivos da



ascensão, dispostos no presente PCCV e verificados pela *Comissão Técnica de Avaliação Funcional da GCMI*.

Art. 32 - Fica estabelecido o percentual de composição para as promoções verticais, tanto por antiguidade como por merecimento, de acordo com as classes existentes, sendo assim distribuídos:

I. 10% (Dez por cento) do efetivo total em atividade para os cargos de **Subinspetor**;

II. 5% (Cinco por cento) do efetivo total em atividade para os cargos de **Inspetor**;

III. A Classe constante do cargo de **Guarda Civil Municipal** compreenderá os demais **85% (oitenta e cinco por cento)** do efetivo total em atividade da corporação.

§ 1º - Não sendo esse percentual um número inteiro, considerar-se-á o número imediatamente **superior da porcentagem total** do efetivo em atividade da corporação.

Art. 33 - Fica estabelecido que o disposto no inciso III do Artigo 2º da Lei Municipal nº 670/2006, no que tange às classes de Subinspetor e Inspetor, que os mesmos serão cargos de provimento efetivo (carreira) e não cargos de provimento em comissão.

Art. 34 - Como ainda não existem as classes de Subinspetor e Inspetor na Guarda Civil Municipal de Itapissuma, **excepcionalmente na primeira Seleção Interna**, após a aprovação desta Lei, será levado em consideração apenas o critério de antiguidade.

§ 1º - Os **primeiros colocados, por antiguidade, conforme a classificação final, irão direto para o cargo de Inspetor**, de acordo com a distribuição constante no **Art. 31, inciso II** desta Lei, fazendo jus ao recebimento do acréscimo de **22,5% (Vinte e dois vírgula cinco por cento) em cima do seu vencimento-base (correspondente ao nível de Subinspetor) e mais 29,5% (Vinte e nove vírgula cinco por cento) em cima do seu vencimento-base (correspondente ao nível de Inspetor), totalizando o acréscimo de R\$ 52% (cinquenta e dois por cento) em cima do seu vencimento-base**, e os classificados subsequentes irão para o nível de **Subinspetor**, de acordo com o **inciso I do Art. 31** desta Lei, fazendo jus ao acréscimo de **22,5% (Vinte e dois vírgula cinco por cento) em cima do seu vencimento-base, correspondente ao seu nível de Subinspetor**. A partir da segunda Seleção Interna é que será possível ocorrer a promoção, de acordo com a classificação final e a quantidade de vagas para o cargo de Inspetor, somente para aqueles que já eram Subinspetores.

CAPITULO VII DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA AS PROMOÇÕES VERTICAIS POR MERECEMENTO

Art. 35 - A *Comissão Técnica de Avaliação Funcional da GCMI*, durante a *Seleção Interna de Avaliação de Desempenho e Títulos*, visando selecionar os **promovidos verticalmente por merecimento**, deverá pontuar os títulos, diplomas, certificados, declarações dos cursos e experiências conforme descrito na tabela a seguir, e discriminar as

pontuações obtidas pelo servidor em **Ficha de Avaliação constante no Anexo I** desta Lei:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
<p>DESEMPENHO DE FUNÇÃO: Declaração comprobatória com dia/mês/ano de início e dia/mês/ano do fim do exercício de cargos ou funções, nos últimos 2 (dois) anos por um período mínimo de 6 (seis) meses, na Secretaria de Segurança, Cidadania e Trânsito - Guarda Civil Municipal de Itapissuma (Como Secretário de Segurança, Comandante, Sub-Comandante, Diretor de Segurança Municipal, Corregedores, Ouvidor, Assessor Jurídico, Secretário Executivo do GGIM ou Chefe/Subchefe de Inteligência).</p>	<p>6 (seis) meses – 50 (cinquenta) pontos; 1 (um) ano – 80 (oitenta) pontos; 2 (anos) meses – 100 (cem) pontos.</p>	<p>100 (cem) pontos</p>
<p>ESCOLARIDADE: Escolaridade comprovada mediante a apresentação de diploma, certificado ou declaração de conclusão em instituição reconhecida pelo MEC, realizados a qualquer tempo.</p>	<p>Curso Técnico em qualquer área do conhecimento – 50 (cinquenta) pontos; Graduação em nível superior em qualquer área do conhecimento – 60 (sessenta) pontos; Pós-graduação ou Especialização <i>Lato Sensu</i> em qualquer área do conhecimento – 70 (sessenta pontos); Mestrado <i>Strictu Sensu</i> em qualquer área do conhecimento – 80 (oitenta) pontos; Doutorado em qualquer área do conhecimento – 90 (noventa) pontos; Pós-Doutorado em qualquer área do conhecimento – 100 (cem) pontos.</p>	<p>100 (cem) pontos</p>

<p>CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA/JURÍDICA/TRÂNSITO: Cursos de qualificação profissional relativos à área de atuação (Segurança Pública/jurídica/Trânsito) realizados nos últimos 2 (dois) anos, a partir de 60 (sessenta) horas-aula até 180 (cento e oitenta) horas-aula.</p>	<p>Até 60 horas-aula: 30 (trinta) pontos; Até 80 horas-aula: 50 (cinquenta) pontos; Até 100 horas-aula: 60 (sessenta) pontos; Até 120 horas-aula: 75 (setenta e cinco) pontos; Até 180 horas-aula: 100 (cem) pontos.</p>	<p>100 (cem) pontos</p>
<p>PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL:</p>		<p>300 (TREZENTOS) PONTOS</p>

§ 1º - Não será computado o tempo, quando o Guarda Municipal estiver à disposição de outros Órgãos, salvo quando exercer função compatível com o que estabelece o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Itapissuma.

§ 2º - O nível escolar médio não configura mérito para avaliação de desempenho, por ser tratar de pré-requisito indispensável para acesso à carreira de Guarda Civil Municipal de Itapissuma.

Art. 36 - A tabela do Art. 35 desta Lei descreve as pontuações unitárias e as pontuações máximas que podem ser obtidas pelo candidato. A *Comissão Técnica de Avaliação Funcional da GCM* deverá realizar o somatório das pontuações máximas totais obtidas pelos candidatos de acordo com as documentações apresentadas, conforme descrito em cada item nessa tabela. Antes dessa análise, deverá verificar se o mesmo possui algum dos **Impedimentos** previstos nos **incisos do Art. 10** desta Lei, ou sua conduta que não condiz com a função de Guarda Civil Municipal, verificada através de Relatórios de Inteligência ou da Corregedoria, e, em qualquer das hipóteses, o candidato já estará automaticamente eliminado da seleção naquele ano, o que deverá ser atestado e homologado pela Comissão.

Art. 37 - As cópias dos documentos a serem apresentadas à *Comissão Técnica de Avaliação Funcional da GCM* deverão estar autenticadas ou apresentadas juntamente com os originais para a conferência no ato da entrega.

Art. 38 - O Guarda Civil Municipal que apresentar documentos falsos perderá o direito à promoção. Sem prejuízo das sanções administrativas, penais e civis cabíveis, de acordo com o Art. 25, inciso IV desta Lei.

CAPITULO VIII

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 39 - No caso de ocorrer empate entre os participantes da *Seleção Interna de Avaliação de Desempenho e Títulos* serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I. Tiver maior tempo na função de Guarda Civil Municipal;
- II. For mais idoso;
- III. Tiver maior nível de escolaridade;
- IV. Tiver elogios, votos de aplausos ou medalhas em sua ficha funcional.

CAPÍTULO IX DA RECUSA À PROMOÇÃO VERTICAL

Art. 40 - O Guarda Civil Municipal que for selecionado, quer por antiguidade, quer por merecimento, e por qualquer motivo ou razão pessoal não desejar receber a Promoção Vertical a Subinspetor e/ou Inspetor deverá assinar um Termo de Recusa Irrevogável e irretratável abrindo mão de sua promoção naquele ano, conforme modelo constante no **Anexo II** desta Lei.

CAPÍTULO X DOS CRITÉRIOS PARA A PROMOÇÃO VERTICAL POR ANTIGUIDADE VÁLIDOS EXCLUSIVAMENTE PARA A PRIMEIRA SELEÇÃO APÓS A APROVAÇÃO DESTA LEI

Art. 41 - Excepcionalmente, para os primeiros promovidos, tanto para Subinspetor como para Inspetor, após a aprovação desta lei, serão levados em consideração apenas critérios de **antiguidade**. A partir da segunda seleção anual, em havendo vacância de vagas, serão levando em consideração tanto critérios de antiguidade como merecimento (*Seleção Interna de Avaliação de Desempenho e Títulos* pela Comissão Técnica de Avaliação Funcional da GCMI).

§ 1º - Em não havendo na primeira seleção Guardas Civis aptos, dentro dos Impedimentos do Art. 10 desta lei, quer por antiguidade quer por não aceitarem assumir as funções inerentes aos cargos de Subinspetor e Inspetor, dentro dos 15% (quinze por cento) de vagas, serão levados em conta, logo na primeira seleção após a aprovação desta lei, os critérios de **merecimento** para a seleção destas vagas remanescentes (*Seleção Interna de Avaliação de Desempenho e Títulos* pela Comissão Técnica de Avaliação Funcional da GCMI).



Art. 42 - Dentro dessa **primeira seleção**, onde será observado apenas o critério de **Antiguidade**, serão levados em consideração os seguintes **subcritérios para o desempate para aqueles que tiverem exatamente o mesmo Tempo de Serviço** na Guarda Civil Municipal de Itapissuma:

I. Conta-se como critério, o Tempo de Serviço exclusivamente na Guarda Civil Municipal de Itapissuma. Não serão considerados Tempos de Serviço averbados de outros órgãos ou instituições dentro da Prefeitura Municipal de Itapissuma;

II. Não será computado o tempo, quando o Guarda Civil Municipal estiver à disposição de outros órgãos, salvo quando exercer função compatível com o que estabelece o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Itapissuma;

III. Para a contagem do Tempo de Serviço levar-se-á em consideração apenas o ano inteiro, sem computar meses ou dias – **Cada ano: 1 (Um) Ponto; Se persistir o empate, levar-se-á em consideração:**

a. Exercício de Atividade de Comando ou Chefia na Guarda Civil Municipal de Itapissuma (Secretário de Segurança, Comandante, Sub-Comandante, Diretor de Segurança Municipal, Diretor de Trânsito, Corregedores, Ouvidor, Assessor Jurídico, Secretário Executivo do GGIM e Chefe/Subchefe de Inteligência) – **Cada ano de exercício da função: 10 (dez) Pontos até o limite de 100 (cem) pontos; E se estiver exercendo no momento da Seleção já terá os 100 (cem) pontos;**

b. Ter Composto Grupamentos Especiais da Guarda Civil Municipal de Itapissuma (Componente da ROMU, Componente da Patrulha dos Bairros, Componente da Patrulha Maria da Penha, Componente da JARI e Componente da Guarda Ambiental) – **Cada ano de exercício da função: 10 (dez) Pontos até o limite de 100 (cem) pontos; E se estiver exercendo no momento da Seleção já terá os 100 (cem) pontos;**

c. Avaliação de toda a Ficha Funcional, onde será observado se o Guarda Civil Municipal não possui Suspensão ou Advertência em toda a sua carreira – **Se não tiver nenhuma punição em sua carreira no momento da Seleção já terá os 100 (cem) pontos;**

d. Total de Pontos Possíveis: **300 (trezentos) pontos.**

CAPÍTULO XI DO ENQUADRAMENTO

Art. 43 - O enquadramento dos Guardas Cíveis Municipais admitidos a partir da presente Lei será feito originalmente na classe inicial da carreira de Guarda Civil Municipal de Itapissuma (Estágio Probatório) sendo derivados os demais enquadramentos decorrentes dos critérios estabelecidos na presente Lei.



Art. 44 - Por ocasião do enquadramento serão preenchidos totalmente os quantitativos previstos nesta Lei e no Estatuto dos Guardas Municipais de Itapissuma de acordo com o número de vagas existentes.

Art. 45 - Os Guardas Civis Municipais admitidos antes da presente Lei serão enquadrados de acordo com o tempo de efetivo serviço prestado ao Município de Itapissuma.

§ Único - O enquadramento dos Guardas Civis Municipais de Itapissuma por promoção vertical será realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados a partir da homologação dos resultados de avaliação.

Art. 46 - A quantidade de anuênios/biênios que o servidor estiver recebendo antes da presente Lei continuará a fazer jus aos valores correspondentes.

Art. 47 - No enquadramento dos Guardas Civis Municipais integrantes do atual quadro efetivo desta Prefeitura, não poderá haver redução de vencimento.

CAPÍTULO XII DA APOSENTADORIA

Art. 48 - Os integrantes da Guarda Civil Municipal de Itapissuma serão aposentados, voluntariamente, nos termos do art.40, §4, inciso II e III, da Constituição Federal de 1988, com proventos correspondentes à integralidade do cargo em que se der a aposentadoria.

Art. 49 - Sobrevindo a aposentadoria por qualquer motivo, o Guarda Civil Municipal fará jus a promoção vertical para o primeiro nível da classe imediatamente superior à qual pertence.

Art. 50 - O Guarda Civil Municipal que vier a falecer terá direito a promoção vertical póstuma para o primeiro nível da classe imediatamente superior a qual pertenceu.

Art. 51 - As promoções verticais descritas nos Arts. 46 e 47 desta Lei não influirão nos percentuais descritos nos incisos I e II do Art. 32 desta Lei.

Art. 52 - As disposições contidas nesta Lei são extensivas aos Guardas Civis Municipais de Itapissuma aposentados ou inativos no que couber, inclusive para efeito de enquadramento na classe e nível correspondente com base no tempo de serviço adquirido anterior à data de sua aposentadoria.

CAPÍTULO XIII DA ESTABILIDADE FINANCEIRA E PROGRESSÃO HORIZONTAL DA LEI 1.147/2022



Art. 53 - Fica estabelecido que o Capítulo III – Da Estabilidade Financeira da Lei Municipal nº 1.147/2022, correspondente aos Artigos 6º a 12, também surtirão os mesmos efeitos legais na carreira dos Guardas Cíveis Municipais, assim como na dos demais servidores do município, adquirindo a referida estabilidade o Guarda Civil Municipal que permanecer em determinado cargo ou função, nomeado através de Portaria tanto do Gabinete do Prefeito (GP) como do Gabinete do Secretário de Segurança, Cidadania e Trânsito (SSCT), por um período de 7 (sete) anos contínuos ou 10 (dez) intercalados.

Art. 54 - Fica estabelecido que o Guarda Civil Municipal fará jus ao reconhecimento da carreira desde a sua origem, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.147/2022, para efeitos da progressão horizontal por tempo de serviço.

Art. 55 - Fica estabelecido que a Progressão Horizontal por Escolaridade (Cursos Técnico, Graduação, Pós-graduação, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado) contida na Lei Municipal nº 1.147/2022, também será devida aos servidores Guardas Cíveis Municipais, assim como para todos os demais servidores do município.

CAPÍTULO XIII DA RETROATIVIDADE DA LEI

Art. 56 - O reconhecimento da carreira para Progressão Vertical será feito levando-se em conta a data de admissão de cada servidor, garantido esta Lei então a retroatividade para o pagamento a partir desta data dos biênios correspondentes, sem direito a retroativos.

CAPÍTULO XIV DA TABELA DE FAIXA SALARIAL

Art. 57 - A tabela de projeção salarial da Guarda Civil Municipal ao longo do tempo de acordo com níveis e classes, com progressões horizontais e promoções verticais será feita através de Portaria conjunta, anualmente, pela Secretaria de Segurança, Cidadania e Trânsito e pela Secretaria de Administração.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - Será declarado anulado o ato que progredir horizontalmente ou promover verticalmente indevidamente o Guarda Civil Municipal de Itapissuma.

§ Único - O Guarda Civil Municipal preterido indevidamente na progressão horizontal ou promoção vertical a que tiver direito, será restituído de forma retroativa da diferença de remuneração a que fizer jus.

CAPÍTULO XVI



DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 59 - O enquadramento do piso inicial dos Guardas Municipais, de acordo com este Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos e sua implementação em folha de pagamento, terá um prazo inicial de 30 (trinta) dias, a partir de data da publicação desta Lei.

Art. 60 - Os reajustes anuais que forem promovidos nos vencimentos dos servidores municipais incidirão em toda a tabela salarial.

Art. 61- O Plano de Cargos, Carreira e Vencimento da GCMi será revisado, se necessário, a cada 5 (cinco) anos, tendo como base a data da publicação desta lei, ou a qualquer tempo, sempre que sejam identificadas situações funcionais que exijam correções.

Art. 62 - As despesas decorrentes da implantação desta Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Itapissuma.

Art. 63 - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, e revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 28/2019.

Gabinete do Prefeito, 31 de Julho de 2023.


JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO
Prefeito Municipal



ANEXO I

**SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA E TRÂNSITO
COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL DA GCM
SELEÇÃO INTERNA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E TÍTULOS PARA PROMOÇÃO VERTICAL POR
MERCEDAMENTO**

FICHA DE AVALIAÇÃO:

- 1) **NOME** _____ **DO**
GCM: _____
 2) **MATRÍCULA:** _____
 3) **ANO: 20** _____
 4) Possui algum dos **Impedimentos** previstos nos **incisos do Art. 9º** desta Lei.: ()SIM ()NÃO

TÍTULOS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DECLARAÇÕES	PONTUAÇÃO UNITÁRIA OBTIDA	PONTUAÇÃO MÁXIMA OBTIDA
Declaração comprobatória com dia/mês/ano de início e dia/mês/ano do fim do exercício de cargos ou funções, nos últimos 2 (dois) anos por um período mínimo de 6 (seis) meses, na Secretaria de Segurança, Cidadania e Trânsito - Guarda Civil Municipal de Itapissuma (Como Secretário de Segurança, Comandante, Sub-Comandante, Diretor de Segurança Municipal, Corregedores, Ouvidor, Assessor Jurídico, Secretário Executivo do GGIM ou Chefe/Subchefe de Inteligência.)	_____ pontos	_____ pontos
Diploma, certificado ou declaração que comprove o nível de escolaridade atual, em instituição reconhecida pelo MEC.	_____ pontos	_____ pontos
Cursos de qualificação livres relativos à área de atuação (Segurança Pública/Jurídica/Trânsito) realizados nos últimos 2 (dois) anos, a partir de 60 (sessenta) horas-aula até 180 (cento e oitenta) horas-aula.	Cursos totalizando _____ horas-aula	Somatório total de cursos: _____ pontos

5) **PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA:** _____ **PONTOS**

HOMOLOGO:

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, CIDADANIA E TRÂNSITO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



ANEXO II

TERMO DE RECUSA DE PROMOÇÃO VERTICAL

Eu, **Guarda** **Civil**
Municipal _____,
Matrícula nº _____, selecionado no ano de _____ para
Promoção **Vertical** para o cargo de

DECLARO, de livre e espontânea
vontade e de forma irrevogável e irretratável que não desejo receber a
referida promoção no corrente ano, não podendo mais reclamar em
qualquer esfera administrativa ou judicial.

Itapissuma, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA